

CONTRATO N.º 041/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, neste município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DALTRI GOELDNER & MOLLINA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.766.394/0001-32, estabelecida na Rua Sergipe, nº 3.348, no município de Votuporanga(SP), representada pelo seu proprietário (ou sócio-proprietário), o Sr. **MARIA LUIZA DALTRI GOELDNER**, portadora da Cédula de Identidade (RG.) nº 7.843.144 SSP/SP e CPF. nº 045.983.138-03, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Votuporanga(SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1 - O "CONTRATADO", prestará serviços técnicos de Assessoria, Capacitação, Treinamento Fiscal e Tributário, visando a adequação e cobrança dos tributos de interesse do Município;

1.2 - Os serviços serão realizados observando-se toda orientação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO DO OBJETO

2.1 - O preço ajustado para os serviços é de **R\$ 1.975,00** (um mil, novecentos e setenta e cinco reais) por mês, perfazendo um total de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

2.2 – A presente contratação faz-se através de procedimento de dispensa de licitação em decorrência de valor abaixo do exigido para tal, fundamentado no Art. 24, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo a seguinte forma: os serviços executados do primeiro (1º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir de 24 de abril de 2015 e seu término no dia 24 de agosto de 2015, não podendo ser prorrogado;

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente;

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado globalmente, no valor de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais).

5.3 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.4 O preço contratado não será reajustado e nem atualizado, independentemente de qualquer fato que possa onerar custos ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da “CONTRATANTE”, a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do “CONTRATADO”.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O “CONTRATADO” obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. Executar os serviços com zelo e presteza, funcionalidade e adequação ao interesse público;

7.3. Efetuar assessoramento e capacitação aos agentes municipais orientando e demonstrando as etapas do levantamentos e apurações, abrangendo as informações que são processadas por meio da informática;

7.4. Efetuar capacitação dos agentes fiscais com palestras e material didático, durante o período de 04 (quatro) meses diretamente ou a distancia;

7.5. Executar eventuais serviços não constantes do contrato porém inerentes ao todo, sempre com previa aprovação da contratante.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos da forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA NONA:- DO MÉTODO DE TRABALHO

9.1. – Acompanhamento da equipe de profissionais do município, abrangendo a legislação geral e atualizada dos procedimentos da área fiscal e tributária .

9.2. – Apoio logístico nos trabalhos de campo junto aos contribuintes do município, dando toda a orientação sobre as diversas etapas praticas do trabalho de análise e acompanhamento do movimento econômico do município, à luz da legislação aplicável.

9.3. – Após os levantamentos feitos preparar relatórios e documentos que subsidiem a Prefeitura nas tomadas de decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas na execução deste contrato.

10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “CONTRATADO”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “CONTRATADO”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pelo “CONTRATADO”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia, 24 de abril de 2015.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ SCACALOSSI
Chefe de Gabinete

MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

CONTRATADO:-

MARIA LUIZA DALTRI GOELDNER

TESTEMUNHAS:-

1. _____

2. _____

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: DALTRI GOELDNER & MOLLINA LTDA-ME

CONTRATO N°: 041/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 24 de abril de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DALTRI GOELDNER & MOLLINA LTDA-ME
Maria Luiza Daltri Goeldner
CONTRATADA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA-SP

CONTRATADA: DALTRI GOELDNER & MOLLINA LTDA-ME

CONTRATO Nº041/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO FISCAL E TRIBUTÁRIO

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 - CENTRO
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 24 de abril de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR